

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 14, de 2008 (PL n° 439-C, de 2007, na origem), que *denomina José Hosken de Novaes o Campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 65, da Constituição da República, e art. 134, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 14, de 2008 (PL n° 439-C, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Alex Canziani, que atribui ao *Campus Londrina* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná o nome José Hosken de Novaes.

Como justificação, o autor enfatiza a biografia do homenageado, homem público que, no Paraná, chegou à condição de Governador de Estado, entre outras funções lá exercidas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PLC n° 14, que foi distribuído para apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 14, de 2008, apresenta robusta justificativa para a homenagem ao Sr. José Hosken de Novaes, mineiro nascido na da cidade de Carangola, em 1917, e que, após a formatura em Direito, na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro,

passou a viver na cidade paranaense de Londrina, onde atuou como advogado e professor universitário.

Com a redemocratização do País, em 1945, José Hosken de Novaes iniciou sua notável trajetória política, pela União Democrática Nacional. Exerceu cargos importantes no Paraná, como o de Procurador-Geral do Estado, Secretário de Estado da Fazenda e membro da Comissão Estadual de Revisão de Terras e Consultas.

Prefeito de Londrina a partir de 1963, sua administração foi considerada modelar naquela cidade do norte do Estado. Em 1979, quando era vice-governador do Estado, foi alçado à condição de titular do cargo, em razão da desincompatibilização do então governador Ney Braga, que pleiteava cadeira no Senado da República. Após cumprir sua trajetória política, retornou às atividades de advogado e professor de Direito Civil, na cidade de Londrina.

A homenagem a José Hosken, portanto, é justa e apreciável, tanto pelos serviços que prestou a Londrina e ao Paraná, quanto pelo fato de que sua trajetória vencedora reitera a hospitalidade e o traço não-discriminatório dos Estados brasileiros, que, em regra, aceitam de bom grado a participação de cidadãos de outras paragens nas suas instâncias de poder.

Do ponto de vista formal, o projeto não padece de vícios de constitucionalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator